



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



REQUISIÇÃO ADMINISTRATIVA

São José das Palmeiras, 27 de agosto de 2025.

Requerente: Sr. (A) SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL DE SAÚDE

Requerido: PREFEITO (A) MUNICIPAL

Prezado(a) Prefeito(a),

Com minha visita, venho respeitosamente, por meio deste, requerer de Vossa Excelência Providências cabíveis para contratação de empresa fornecedora, conforme resumo de especificação abaixo:

Especificação dos Produtos e/ou Serviços Pretendido:

Descrição do Objeto	Contratação de serviços especializados de psicologia, presencial e/ou remoto, para atendimento contínuo do núcleo familiar, conforme determinação judicial.
Valor Máximo Estimado:	R\$ 20.280,00 (vinte mil duzentos e oitenta e oitenta reais).
Condição de Pagamento:	O (s) pagamento (s) será (ao) efetuado (s) entre os dias 10 (dez) a 30 (trinta) do mês subsequente à execução dos serviços
Meio de atendimento:	De forma remota ou no endereço Rua das Orquídeas, nº 67, Interlagos, Santa Helena – PR
Prazo de vigência:	12 (doze) meses
Prazo de Execução:	12 (doze) meses
Fonte de Origem dos Recursos:	Recursos livres

Neste sentido, venho à presença de Vossa Excelência solicitar a autorização para abertura de processo de contratação direta, por **dispensa de licitação em razão de situação de emergência**, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que o objeto da despesa se enquadra nessa hipótese legal.

Por fim, esclareço que apresento Estudo Técnico Preliminar e Termo de



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



Referência, cujas cópias seguem anexas.

Atenciosamente,

ERONISES FERNANDES DA SILVA

Secretário de Saúde



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 - INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP caracteriza a fase inicial do planejamento da contratação pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e tem por finalidade apresentar os elementos que justificam e viabilizam a contratação emergencial de serviço especializado de atendimento psicológico, por profissional habilitado no Conselho Regional de Psicologia. O serviço será prestado por clínica devidamente qualificada, com atendimentos presenciais e/ou remotos, voltados ao acompanhamento contínuo e personalizado de crianças e adultos, medida essencial para o fortalecimento dos vínculos familiares e superação das vulnerabilidades identificadas. A contratação decorre de solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e, sobretudo, do cumprimento de determinação judicial que impôs prazo exíguo para o início do tratamento, sob pena de multa, caracterizando hipótese de dispensa de licitação por emergência (art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021).

2 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A necessidade da contratação decorre da inexistência de profissionais no Município de São José das Palmeiras para o desempenho das medidas de proteção previstas no art. 101, incs. IV e V do ECA, medidas estas essenciais.

Além disso, há **determinação judicial proferida nos autos do processo nº 0000041-10.2025.8.16.0150 (liminar anexa)**, que exige a imediata contratação ou o custeio do tratamento em ambiente particular, sob pena de aplicação de multa. Observando-se a prioridade absoluta dos feitos em trâmite no Juízo da Infância e da Juventude, nos termos do art. 152, §1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

A medida judicial reforça o caráter urgente e inadiável da contratação, pois se tratam de medidas de proteção essenciais para o fortalecimento dos vínculos familiares e superação das vulnerabilidades identificadas, a fim de possibilitar o desacolhimento institucional.



3 - ÁREA REQUISITANTE

Área Requisitante	Responsável
Secretaria Municipal de Saúde	Eronises Fernandes da Silva

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratada deverá prestar atendimento psicológico por profissional com registro ativo no CRP e responsável técnico, em conformidade com normas do CFP/CRP, Lei nº 14.133/2021 e LGPD, mantendo infraestrutura adequada, sigilo e segurança da informação. Deverá assegurar continuidade do serviço, apresentar relatórios gerenciais não nominativos quando solicitados e manter, durante a vigência, todas as licenças e regularidades exigíveis.

5 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação, por **dispensa de licitação em razão de situação de emergência (art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021)**, da Clínica B.S Nutrininhos Ltda., CNPJ nº 40.498.176/0001-30, situada no endereço Rua das Orquídeas, nº 67, Interlagos, CEP: 85.892-000, Santa Helena – Paraná, para oferta imediata de atendimento psicológico integral e contínuo, presencial e/ou remoto, a J.E.L.F (criança) e a seus genitores, mediante profissionais devidamente registrados no CRP. O prazo de execução será de **12 (doze) meses** e vigência do contrato será de até **12 (doze) meses**, em observância ao limite legal aplicável às contratações emergenciais.

A medida cumpre decisão nos autos nº 0000041-10.2025.8.16.0150 (Vara da Infância e Juventude de Santa Helena/PR), que determinou ao Município iniciar o acompanhamento psicológico em até 5 dias, autorizou a contratação ou custeio em ambiente particular na falta de profissionais da rede pública e fixou multa diária de R\$ 1.000,00 em caso de descumprimento, observada a prioridade absoluta das demandas da infância e juventude.

6 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



A estimativa do valor total da contratação é de R\$ 20.280,00 (vinte mil duzentos e oitenta reais), considerando 12 (doze) meses de execução, com previsão de 52 (cinquenta e duas) semanas de acompanhamento. Estimam-se 1 (um) atendimento semanal para cada integrante do núcleo familiar (criança e dois genitores), totalizando 156 (cento e cinquenta e seis) consultas ao valor unitário de R\$ 130,00 (cento e trinta reais).

Os quantitativos são estimativos e servem para referência orçamentária; o pagamento ocorrerá por medições mensais, conforme os atendimentos efetivamente realizados.

7 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Adota-se o parcelamento da solução, dada a imprevisibilidade do número e da periodicidade das sessões prescritas clinicamente, adota-se o parcelamento por unidade de medida (sessão de atendimento), com medições e pagamento mensais por demanda, evitando sobrecontratação e preservando a economicidade. A justificativa é apresentada nos termos do art. 18, §1º, VIII, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 9º, VII, da IN SEGES/ME nº 58/2022.

8 - RESULTADOS PRETENDIDOS

Objetivo geral:

Garantir Contratação de serviços de empresa ou profissional especializados em serviço de tratamento psicológico, voltado ao atendimento contínuo e personalizado de crianças e adultos, essencial para o fortalecimento dos vínculos familiares e superação das vulnerabilidades identificadas, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e devido a determinação judicial.

Objetivos específicos:

- Suprir a ausência de profissionais na estrutura pública municipal para o desempenho das medidas de proteção previstas no ECA.
- Cumprir decisões judiciais relacionadas à proteção de menores.
- Fornecer atendimento psicológico à criança e aos genitores, visando ao desacolhimento e à reintegração familiar.
- Assegurar adoção de todas as providências necessárias para evitar a perpetuação da situação de acolhimento.



9 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação é tecnicamente, juridicamente e orçamentariamente viável. Tecnicamente, a clínica "B.S Nutrininhos Ltda.", dispõe de profissionais com registro ativo no CRP e responsável técnico, infraestrutura para atendimentos presenciais e remotos, rotinas de prontuário, sigilo e LGPD, podendo iniciar o acompanhamento no prazo judicial e garantir continuidade (com substituição de profissional, se necessário).

O serviço está respaldado em determinações legais e judiciais, sendo de natureza essencial e inadiável. A urgência é corroborada pela existência de decisão judicial liminar determinando a imediata contratação ou o custeio do tratamento em ambiente particular, com imposição de sanção pecuniária em caso de descumprimento, o que evidencia a necessidade de pronta contratação para evitar prejuízos à Administração Pública e aos direitos das crianças envolvidas.

A contratação limita-se ao estritamente necessário para atender à situação emergencial e ao cumprimento da decisão judicial, quanto a escopo, quantidade e prazo (até 12 meses).

A despesa encontra-se prevista em dotação orçamentária específica para o exercício de 2025.

10 - RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ETP

ERONISES FERNANDES DA SILVA
Secretário de Saúde



TERMO DE REFERÊNCIA

SOLICITAÇÃO

1 – OBJETO

Contratação de serviços especializados de psicologia, presencial e/ou remoto, para atendimento contínuo do núcleo familiar, conforme determinação judicial.

2 – JUSTIFICATIVA

A contratação visa garantir a proteção integral da criança e do adolescente, conforme previsto no artigo 227 da Constituição Federal e artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), diante da inexistência de estrutura pública própria no Município de São José das Palmeiras para execução do serviço.

A medida atende à determinação judicial constante nos autos do processo nº 0000041-10.2025.8.16.0150 (liminar anexa), que ordena a imediata contratação ou o custeio do tratamento psicológico, tanto da criança quanto de seus genitores em ambiente particular, sob pena de aplicação de multa.

Diante da necessidade, dê prioridade na contratação

3 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Não se aplica, por se tratar de contratação direta por **dispensa de licitação em razão de situação de emergência**, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

A escolha da contratada fundamenta-se na decisão judicial nos autos nº 0000041-10.2025.8.16.0150 (que fixou prazo de 5 dias para início, autorizou a utilização da rede privada e estabeleceu multa diária em caso de descumprimento) e foi instruída com: (i) pesquisa de preços realizada junto a banco/painel de preços e a quatro orçamentos anexos, (ii) aderência técnica às especificações — atendimento presencial e on-line, por profissional(is) com registro ativo no CRP e disponibilidade de início imediato — e (iii) compatibilidade do valor com o praticado no mercado.



Dentre as propostas válidas e tecnicamente aderentes, selecionou-se a clínica B.S Nutrininhos Ltda., por apresentar o menor orçamento, assegurando-se economicidade e atendimento à urgência.

4 – DAS ESPECIFICAÇÕES

ITEM	Qtde.	Unidade	Descrição do Material/Serviço	Preço Unitário	Preço Total
01	156	Consulta ou Sessão	Atendimento psicoterapêutico por profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Psicologia (CRP-PR).	R\$ 130,00	R\$ 20.280,00

5 – DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

O serviço será prestado na forma de consulta ou sessão, nas instalações da empresa prestadora do serviço ou de forma online. Os prazos serão de 12 (doze) meses para execução e vigência contratual de 12 (doze) meses, mediante justificativa e demonstração de vantajosidade. A contratação visa assegurar o tratamento psicológico do infante e de seus genitores, medida essencial para o fortalecimento dos vínculos familiares e superação das vulnerabilidades identificadas, a fim de possibilitar o desacolhimento institucional.

6 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I** - Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade na execução do contrato;
- II** - Fiscalizar a execução do objeto contratual;
- III** - Solicitar fundamentadamente à CONTRATADA, providências para correção de falhas;
- IV** - Efetuar o pagamento conforme previsto em contrato.

7 – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, após a entrega da Nota Fiscal/Fatura/Recibo e a devida aceitação pela Secretaria requisitante, no prazo de até **10**



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



10 – DISPOSIÇÕES GERAIS / INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Como condição de classificação, poderá o Agente de Contratação, ou a Comissão de Contratação, nas demais modalidades — promover, nos termos do art.64 da Lei nº 14.133/2021, diligências que entender necessárias.

São José das Palmeiras/PR, 27 de agosto de 2025.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA



ERONISES FERNANDES DA SILVA
Secretário de Saúde



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



(dez) dias contados da apresentação dos documentos cabíveis, conforme demonstrado em item anterior deste Termo de Referência.

Para a liberação do pagamento, a contratada deverá apresentar, juntamente com os documentos fiscais, as seguintes comprovações de regularidade:

Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (INSS);

Certidão Negativa de Débitos Municipais;

Certificado de Regularidade do FGTS;

Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente aquisição correrão por conta da(s) dotação (ões) orçamentária(s).

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2025	02920	06.002.10.302.007.2061	00000	3.3.90.39.00.00	Do exercício

9 – DA AUTENTICIDADE DOS ORÇAMENTOS

Pelo presente, declaro que os orçamentos constantes foram obtidos através do sistema de banco de preços e de empresas e profissionais da área que atuam na região, devidamente recebidos e rubricados, passando a integrar o presente Termo de Referência.

ERONISES F. DA SILVA
Secretário de Saúde
Portaria nº 08/2013

ERONISES FERNANDES DA SILVA
Secretário de Saúde



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



São José das Palmeira, 27 de agosto de 2025.

À
Comissão de Contratação
Município de São José das Palmeiras – Estado do Paraná

Senhores Membros,

Encaminho para providências necessárias realização para a contratação de serviços especializados de psicologia, presencial e/ou remoto, para atendimento contínuo do núcleo familiar, conforme determinação judicial.

Atenciosamente,

FRANCO MARIA ALVES CABRAL
Prefeito Municipal



São José das Palmeiras, 28 de agosto de 2025 .

Ao
Setor Contábil e Financeiro

Assunto: SOLICITAÇÃO DE PARECER ORÇAMENTÁRIO e FINANCEIRO

Prezados Senhores,

Através do presente, nos termos do art. 75 da Lei n.º 14.133/21, solicitamos informações quanto a disponibilidade orçamentária e financeira, para contratação de serviços especializados de psicologia, presencial e/ou remoto, para atendimento contínuo do núcleo familiar, conforme determinação judicial, conforme termo de referência

Atenciosamente,



Sandra Rosa de Souza
Presidente



COMPROVAÇÃO DE SALDO ORÇAMENTÁRIO
(artigo 150 da Lei 14.133/21)

Informamos que as despesas para contratação de serviços especializados de psicologia, presencial e/ou remoto, para atendimento contínuo do núcleo familiar, conforme determinação judicial. Correrão a conta das dotações orçamentárias abaixo citadas do orçamento de 2025.

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2025	02920	06.002.10.302.007.2061	00000	3.3.90.39.00.00	Do exercício

Após a apreciação da solicitação referente a Contratação de empresa, informamos que **EXISTE** disponibilidade financeira para execução do objeto do presente processo à contratação.

Com votos de estima e consideração;

São José das Palmeiras, 28 de agosto de 2025.


JHONNY RICARDO DE CASTRO
CONTADOR



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



AUTORIZAÇÃO

Estando cumpridas as formalidades previstas no art. 75, VIII da Lei n.º 14.133/21, AUTORIZO a abertura do **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO n.º. 063/2025**, como **Dispensa de Licitação N.º. 020/2025**, para contratação de serviços especializados de psicologia, presencial e/ou remoto, para atendimento contínuo do núcleo familiar, conforme determinação judicial.

Dê-se a publicação de acordo com a Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações posteriores.

São José das Palmeiras, 29 de agosto de 2025.


FRANCO MARIA ALVES CABRAL
Prefeito Municipal



PARECER JURÍDICO

Assunto: Contratação direta por dispensa de licitação – serviços especializados de psicologia

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

I. RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de São José das Palmeiras/PR solicita a contratação direta, por dispensa de licitação, da empresa **B.S Nutrininhos Ltda.**, para prestação de serviços especializados de psicologia, presencial e/ou remoto, voltados ao atendimento contínuo de criança e seus genitores, conforme determinação judicial proferida nos autos nº 0000041-10.2025.8.16.0150, da Vara da Infância e Juventude de Santa Helena/PR.

A contratação visa cumprir medida judicial que impõe prazo exíguo para início do tratamento, sob pena de multa diária, e decorre da inexistência de profissionais habilitados na rede pública municipal para execução das medidas de proteção previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A contratação direta está amparada no **art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021**, que permite a dispensa de licitação em razão de **emergência ou de calamidade pública**, quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

No caso em análise, verifica-se:

Determinação judicial com prazo exíguo para início do atendimento psicológico; **Multa diária** em caso de descumprimento; **Ausência de**



estrutura pública para atendimento especializado; e **Risco de prejuízo à criança e à família**, com possível perpetuação do acolhimento institucional.

É possível constatar que estão presentes todos os documentos exigidos pelo Lei n.º 14.133/2021 para o presente caso.

Outrossim, a empresa selecionada apresentou **menor preço unitário** (R\$ 130,00 por consulta), **aderência técnica** às exigências (registro no CRP, atendimento presencial e remoto, início imediato) e **capacidade de execução** dentro do prazo judicial.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, após análise dos elementos constantes nos autos, verifica-se que:

- a) A situação configura emergência legalmente reconhecida, nos termos do art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021;
- b) O processo está regularmente instruído, com os documentos exigidos pela legislação vigente;
- c) A escolha da empresa contratada atende aos princípios da **legalidade, eficiência, economicidade e interesse público**.

Assim, **opina-se favoravelmente à contratação direta por dispensa de licitação**, devendo o processo seguir para **ratificação pela autoridade competente e publicação nos termos do art. 75, §3º, da Lei nº 14.133/2021**.

São José das Palmeiras/PR, 29 de agosto de 2025.


PRISCILA CAROLINE FOSS DREHER

Assessora Jurídica



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DA: CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PARA: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: Parecer sobre Dispensa Licitação nº 20/2025

Nos termos do art. 58 e seguintes do DECRETO MUNICIPAL Nº 056/2023 DATA: 24 DE maio de 2023, que regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, está controladoria passa a se manifestar sobre o certame licitatório nos seguintes termos:

Exame:

Nos autos do procedimento licitatório realizado na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, para a contratação de serviços especializados de psicologia, presencial e/ou remoto, para atendimento contínuo do núcleo familiar, conforme determinação judicial..

CONCLUSÃO:

Vislumbrado o exame e verificado a legalidade do processo, a Controladoria é FAVORÁVEL ao mesmo. Encaminhe-se o referido parecer a Comissão de Contratação para que sejam tomadas as devidas providências.
É o parecer da Unidade de Controle Interno.

São José das Palmeiras, 29 de agosto de 2025


MARLENE KAZIK SARMENTO BASSI
Assessora de Controle Interno



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PROCESSO LICITATORIO Nº 063/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2025

I - OBJETO: contratação de serviços especializados de psicologia, presencial e/ou remoto, para atendimento contínuo do núcleo familiar, conforme determinação judicial.

II – FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

III – CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO:

A contratação visa garantir a proteção integral da criança e do adolescente, conforme previsto no artigo 227 da Constituição Federal e artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), diante da inexistência de estrutura pública própria no Município de São José das Palmeiras para execução do serviço.

A medida atende à determinação judicial constante nos autos do processo nº 0000041-10.2025.8.16.0150 (liminar anexa), que ordena a imediata contratação ou o custeio do tratamento psicológico, tanto da criança quanto de seus genitores em ambiente particular, sob pena de aplicação de multa.

Diante da necessidade, dê prioridade na contratação

IV – FORNECEDOR: BS NUTRINHOS LTDA

Endereço: Rua das Orquideas, 67 – Loteamento Interlagos

Cidade: Santa Helena – PR.

CNPJ/MF: 40.498.176/0001-30

V – RAZÃO DA DISPENSA: O valor a ser gasto pelos serviços está previsto no Art. 75, inciso VIII, da lei nº 14.133/2021

VI – PREÇO: O valor será de R\$ 130,00 (cento e trinta) por consulta, totalizando o valor de R\$ 20.280,00 (vinte mil, duzentos e oitenta reais)

VII – JUSTIFICATIVA DE PREÇO: consultando empresas com ramo de atividade pertinente ao objeto solicitado, encontrou-se o menor preço por cotação efetuada, na empresa BS NUTRINHOS LTDA

VII – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2025	02920	06.002.10.302.007.2061	00000	3.3.90.39.00.00	Do exercício

VIII -PRAZO: O prazo de execução e a vigência do contrato serão de 12 (meses)

São José das Palmeiras, 02/09/2025



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



Sandra Rosa de Souza

Sandra Rosa de Souza
Presidente da Comissão de Licitação

Isabela Aparecida Arboleya

Isabela Aparecida Arboleya
Membro

Cibele Cristina de Oliveira Sangi

Cibele Cristina de Oliveira Sangi
Membro

APROVO, com fundamento nas razões acima expostas, as quais utilizo para decidir em 02/09/2025.

FRANCO MARIA ALVES CABRAL

FRANCO MARIA ALVES CABRAL
Prefeito Municipal